PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO
Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

DECRETO MUNICIPAL Nº 24.551, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Define a competência para aplicação da multa prevista no Art. 3º Lei Municipal nº 4928/2015 e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 4.928, de 06 de março de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar Animal, competente para aplicar a multa prevista no art. 3º da Lei Municipal nº 4.928/2015, que instituiu o programa municipal de combate à pichação e aos atos de vandalismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 19 de setembro de 2023.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 19/09/2023.
Neiva de Barros Oliveira